**LEI Nº 2.131 / 2017**

Autoriza o Poder Executivo a outorgar, em regime de permissão não onerosa de uso, de espaço público de unidade escolar para funcionamento de Polo de Ensino Superior à Distância.

A Câmara Municipal de Cristina - MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, em regime de permissão não onerosa de uso, espaços da Escola Municipal Carneiro de Rezende para funcionamento de Polo de Ensino Superior à Distância, nesta cidade.

**Parágrafo Único**: O polo de EAD funcionará com direção da empresa S & L Consultoria Administrativa e Atividades Educacionais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.702.119/0001-79, com contratação de cursos superiores através de IES – Instituição de Ensino Superior, devidamente autorizada pelo Ministério da Educação.

**Art. 2º**. Serão disponibilizadas na permissão não onerosa de uso 2 (duas) salas de aula com capacidade de 20 (vinte) lugares cada, 1 (uma) sala para recepção, atendimento aos alunos e coordenação e secretaria com acesso a internet banda larga; 1 (uma) sala de informática com o número mínimo de 6 (seis) computadores e 1 (uma) impressora com acesso à internet banda larga; banheiros masculino e feminino.

**Art. 3º**. A permissão não onerosa de uso de bem público, objeto desta Lei, terá o prazo de vigência de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do termo de permissão.

**Parágrafo Único:** No termo de permissão ficarão dispostos todos os meios e formas de uso do espaço público e os direitos e deveres das partes.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cristina, 30 de outubro de 2017.

**RICARDO PEREIRA AZEVEDO**

**Prefeito Municipal**